



PROCESSO N.º 1970/10

PROTOCOLO N.º 5.673.902-5

PARECER CEE/CEB N.º 1020/10

APROVADO EM 05/11/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de retificação do Parecer n.º 856/10-CEE/CEB, aprovado em 30 de agosto de 2010, em grau de recurso.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 568/2010 (fls. 02), de 24 de setembro de 2010, o Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, solicita retificação do Parecer n.º 856/10-CEE/CEB, aprovado em 30 de agosto de 2010, em grau de recurso, nos seguintes termos:

Por meio do presente, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Departamento Regional do Paraná, representado pelo seu Diretor infra-mencionado, solicita o grau de recurso ao contido no Voto do Relator, referente ao prazo de renovação do Curso Técnico em Informática, ofertado pela Unidade SENAI – Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, a fim de que possamos diplomar os concluintes do referido curso com a maior brevidade possível, sem prejuízo da obtenção de um título profissional que possibilite uma ascensão no mundo do trabalho.

Consta do Processo justificativa de solicitação do grau de recurso (fls. 03) a saber:

O Curso Técnico em Informática, autorizado a funcionar na Unidade SENAI – Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, em 2002, pelo Parecer n.º 136/02 do Conselho Estadual de Educação e Resolução n.º 1123/2002 da Secretaria de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 6243, de 11/06/2002 (ANEXO I), teve sua vida legal válida até 19/04/2005.

No dia 05/04/2005 o SENAI protocolou junto ao Núcleo Regional de Educação o processo de Renovação de Reconhecimento sob o protocolo 08.512.116-2, cujo histórico de tramitação encontra-se no ANEXO II.

Durante todo o tempo de tramitação, os nossos alunos estão sem receber o diploma de técnico, cremos que estamos prejudicando suas vidas profissionais, impedindo que eles possam buscar melhores posições no mundo de trabalho.



PROCESSO N.º 1970/10

Pelo exposto, é solicitado o grau de recurso para que o curso em questão seja renovado até o final de 2010 para que possamos diplomar todos os alunos que se encontram com pendências. Pois a partir do voto da relatora o processo de renovação já se encontra obsoleto, se contarmos cinco anos a partir de 2005 o curso já estaria vencido em 31/12/2009.

Cremos que esse Conselho Estadual de Educação compreende a nossa solicitação e compartilha com a angústia dos alunos que são os mais prejudicados com a demora na renovação do curso (...).

2. No Mérito

O pedido da Instituição é justificável considerando que no histórico do Parecer n.º 856/10 (fls. 12) consta que o pedido do SENAI – Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa foi protocolado em 05 de abril de 2005 e, portanto, o voto do respectivo Parecer não garante a emissão dos diplomas dos alunos concluintes, no ano de 2010, do Curso Técnico em Informática.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, acatamos o recurso e retificamos o voto do Parecer n.º 856/10-CEB/CEE-PR, que passa a ter a seguinte redação:

“Somos pela Renovação do Reconhecimento, do Curso Técnico em Informática – Eixo Área Profissional: Informática, em caráter excepcional, a partir do início do ano de 2005 até o final do ano de 2010, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas mais 400 horas de estágio obrigatório supervisionado, totalizando 1600 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de um ano e meio, presencial, do SENAI – Centro de Educação Profissional de Ponta Grossa, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional do Paraná.”

Ficam reiterados os demais termos do respectivo Parecer.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato do referido curso;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1970/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de novembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB